

Lei nº 59

Concede isenção de impostos e taxas municipais por 10 anos.

O Foro do Município de Ilia', por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais, pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que se verificar a respectiva instalação, as máquinas de beneficiar arroz e café, bem como moinho para fubá, que se instalarem dentro da cidade no corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilia', 3 de Maio de 1949.

a) D. Clóvis Filburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Maura Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura aos 3 dias do mês de Maio de 1949.

Maura Rodrigues
Secretária